

**DECRETO Nº 10.757, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

*Regulamenta a estimativa do imposto sobre serviço para exploração de festas e eventos bem como os preços públicos a serem praticados nos festejos do “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ”, no Município de Eunápolis, aprova tabela de cobrança e revoga as disposições em contrário.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos arts. 102, 108 , 225, inciso III, da Lei Municipal n.º 764, de 14 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas de Eunápolis); art. 24, da Lei 409/2001 (Código de Polícia Administrativa).

**D E C R E T A:**

**CAPITULO I  
DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 1º** - Os preços públicos estabelecidos para os festejos do “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ” compreendem a concessão, permissão e autorização do uso e exploração por particular das áreas e bens públicos municipais e dos seus equipamentos urbanos decorrente da livre manifestação da vontade do interessado expressa em requerimento especialmente para o fim a que se destina.

**§ 1º.** - Para os efeitos deste Decreto, são integrantes dos bens públicos municipais:

- I. Os terrenos do Município e logradouros públicos em geral;
- II. Os quiosques, boxes, lojas e demais construções pertencentes ao Município.

**§ 2º.** - Para os efeitos deste Decreto, são considerados como equipamentos urbanos todas as instalações de infraestrutura urbana que servem à população.

**Art. 2º** - Os preços estabelecidos para os festejos do “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ” têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**§ 1º** - Os preços classificam-se:

- I. Pelo exercício do poder de polícia;

II. Pela utilização de serviços públicos.

**§ 2º** Os preços são devidos por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer atividades específicas a que se refere.

**Art. 3º** - Os preços do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

- I. Os estabelecimentos em geral envolvidos de qualquer forma com os festejos;
- II. As atividades especiais, definidas neste decreto.

**Parágrafo Único** - A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade no Município, obedecerá às normas do Código de Polícia Administrativa do Município.

**Art. 4º** - A inscrição e o lançamento do preço será procedido de acordo com os critérios previstos na legislação, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do preço referente ao festejo específico.

**Art. 5º** - Os preços serão calculados proporcionalmente à duração dos festejos e ao potencial de retorno financeiro, e será pago de uma só vez.

**§ 1º** - Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de encerramento do festejo em questão.

**§ 2º** - Os preços serão calculados com base em REAL, em conformidade com os ANEXOS I e II deste Decreto.

**§ 3º** - A interdição da atividade por infrações cometidas às normas de posturas municipais, inclusive sanitárias e de meio ambiente, não proporciona ao responsável a restituição dos valores pagos.

**Art. 6º** - Não haverá incidência do pagamento dos preços públicos:

- Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos que usem a receita para promoção social;
- Camarotes destinados aos autoridades do evento.

**Art. 7º** - Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente recolhido nas instituições financeiras conveniadas com o município.

**Art. 8º-** Ficam sujeitos ao regime de estimativa da base de cálculo, para efeito de apuração do ISS, o serviço de exploração de camarote, arquibancada, parques de diversões e similares, previstos nos subitens 3.02, 12.07 e 12.12 da Lista de Serviços anexa à Lei n. 764/2010

## **CAPITULO II DA COBRANÇA DO ISS POR ESTIMATIVA**

**Art. 9º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativo aos serviços indicados no art. 8º, deste Decreto, é o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

**VALOR DO ISS = NP x VM x ND x AV, onde:**

**NP = número estimado de pessoas, calculado com base na área total licenciada, considerando a razão de 02 (duas) pessoas por m2 (metro quadrado);**

**VM = valor médio dos preços dos ingressos (camisa, pulseira, etc.) considerando-se o número de dias de funcionamento;**

**ND = número de dias de funcionamento do Camarote (5 dias);**

**AV = alíquota vigente do ISS.**

**Parágrafo único** - Os camarotes destinados aos patrocinadores não incidirão na cobrança do ISS;

## **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Eunápolis-BA, 27 de maio de 2022

**CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**OSVALDO SOARES FILHO**  
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.757, DE 26 DE MAIO DE 2022.  
ANEXO I

**TAXA POR OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NOS FESTEJOS DO “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ”**

<b>TAXA POR OCUPAÇÃO E USO DO SOLO (dentro do circuito)</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>SOLO (R\$)</b>
VENDEDOR AMBULANTE	R\$ 30,00
CACHORRO QUENTE	R\$ 100,00
CARRINHO DE PIPOCA	R\$ 40,00
BARRACA DE DRINKS 3X3 metros	R\$ 100,00
BARRACA DE ALIMENTAÇÃO 5x5 METROS	R\$ 110,00
BARRACA RESTAURANTE 5X5 METROS	R\$ 110,00
CAIXAS TÉRMICAS E SIMILARES	R\$ 100,00
BARRACAS DE LAZER E CONGÊNERES	R\$ 100,00
CARRO BAÚ DE GELO	R\$ 600,00
<b>MODALIDADE FORA DO CIRCUITO DO “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ”</b>	
<b>Ocupação de vias de logradouros públicos para o comércio ambulante na área circundante do “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ”</b>	
Grande Porte (acima de 6 (m <sup>2</sup> ))	R\$ 80,00
Médio Porte (acima de 2 até 6 (m <sup>2</sup> ))	R\$ 40,00
Pequeno Porte (até 2 (m <sup>2</sup> ))	R\$ 15,00

**DECRETO Nº 10.757, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**ANEXO II**

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA TAXA DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS FESTEJOS DO “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ”**

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
VENDEDOR AMBULANTE	R\$ 20,00
CACHORRO QUENTE	R\$ 50,00
CARRINHO DE PIPOCA	R\$ 15,00
BARRACA DE DRINKS 3X3 metros	R\$ 150,00
BARRACA DE ALIMENTAÇÃO 5x5 METROS	R\$ 300,00
BARRACA RESTAURANTE 5X5 METROS	R\$ 300,00
CAIXAS TÉRMICAS E SIMILARES	R\$ 20,00
BARRACAS DE LAZER E CONGÊNERES	R\$ 70,00
CARRO BAÚ DE GELO	R\$ 250,00
<b>MODALIDADE FORA DO CIRCUITO DO “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ”</b> <b>Ocupação de vias de logradouros públicos para o comércio ambulante na área circundante do “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM O PEDRÃO EM EUNÁPOLIS” e “VILA DO FORRÓ”</b>	
Grande Porte (acima de 6 (m <sup>2</sup> ))	R\$ 80,00
Médio Porte (acima de 2 até 6 (m <sup>2</sup> ))	R\$ 40,00
Pequeno Porte (até 2 (m <sup>2</sup> ))	R\$ 15,00